

Araçariguama, 06 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 004/2020 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

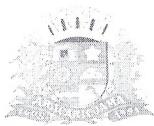
- **LEI N° 871 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**, referente ao Projeto de Lei nº 039/2019, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1040/2019, que Dispõe Sobre: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçariguama para o Exercício financeiro de 2020 dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR
Prefeito de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 06/2020
EM 13/01/2020
HORA: 09:42 h
ASS.: [Signature]



**LEI N° 871 DE 06 DE JANEIRO DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
PROJETO DE LEI N.º 039/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe Sobre: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçariguama para o Exercício financeiro de 2020 dá outras providências”.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ARAÇARIGUAMA para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 114.500.000,00 (Cento e Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Reais) para a Administração Pública Municipal, tanto da administração direta quanto indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Compõe esta Lei os seguintes anexos:

I. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO;

II. DEMONSTRATIVO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E AO AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

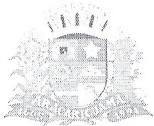
Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 30.313.429,27
Receitas de Contribuições	R\$ 2.452.993,40
Receita patrimonial	R\$ 1.070.036,73
Receita de serviços	R\$ 3.303,06
Transferências correntes	R\$ 75.111.792,12
Outras receitas correntes	R\$ 664.351,95
SUBTOTAL	R\$ 109.615.906,53

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	R\$ 3.753.843,47
SUBTOTAL	R\$ 3.753.843,47



RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de capital	R\$ 1.080.250,00
SUBTOTAL	R\$ 1.130.250,00

TOTAL	R\$ 114.500.000,00
--------------	---------------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

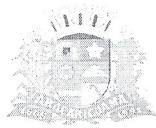
01 – Câmara Municipal	R\$ 5.545.000,00
02 – Prefeitura Municipal	R\$ 102.605.000,00
03 – Instituto Municipal de Seguridade Social	R\$ 6.350.000,00
TOTAL	R\$ 114.500.000,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	R\$ 5.545.000,00
04 – Administração	R\$ 13.979.509,99
05 – Defesa Nacional	R\$ 137.000,00
06 – Segurança Pública	R\$ 1.385.000,01
08 – Assistência Social	R\$ 5.853.788,71
09 – Previdência Social	R\$ 5.350.000,00
10 – Saúde	R\$ 21.588.731,43
12 – Educação	R\$ 41.221.530,49
13 – Cultura	R\$ 1.486.804,39
15 – Urbanismo	R\$ 10.750.689,63
16 – Habitação	R\$ 695.153,84
17 – Saneamento	R\$ 75.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 42.666,67
20 – Agricultura	R\$ 82.105,26
22 – Indústria	R\$ 382.942,87
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.032.520,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 2.691.556,71
99 – Reserva de Contingência	R\$ 2.200.000,00
TOTAL	R\$ 114.500.000,00

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Orçamento da seguridade social	R\$ 32.792.520,14
Orçamento fiscal	R\$ 81.707.479,86
TOTAL	R\$ 114.500.000,00



Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

IV. Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 06 de Janeiro de 2020.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JÚNIOR
Prefeito de Araçariguama


FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo